



Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 1904

SUA COMUNICAÇÃO DE  
28-05-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUTO: Pergunta n.º 2791/XIV/1.ª, de 25 de maio de 2020, PS**  
**Contrato de concessão de exploração de depósito mineral de caulino nas freguesias de**  
**Milhazes e Vila Seca, no concelho de Barcelos, distrito de Braga**

*Cara Catarina,*

Em resposta à Pergunta n.º 2791/XIV/1.ª, de 25 de maio de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Ana Maria Silva, Sónia Fertuzinhos, Palmira Maciel e Maria Begonha e pelos Senhores Deputados Hugo Pires, Joaquim Barreto, Nuno Sá e Luís Soares do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarregame o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Tem o Governo, concretamente o Ministério do Ambiente e da Ação Climática, conhecimento do incumprimento das cláusulas acordadas com a MIBAL - Mina de Barqueiros, S.A. no contrato de concessão de exploração de depósito mineral de caulino, nas freguesias de Milhazes e Vila Seca, no Concelho de Barcelos, distrito de Braga, conforme exposto?

A última ação de fiscalização a esta concessão ocorreu a 23 de setembro 2020, realizada pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), tendo resultado dessa fiscalização evidências ao nível de desconformidades com o plano de lavra aprovado, tendo já a DGEG atuado em sede contraordenacional e procedido à notificação da empresa para cumprimento de medidas ao nível da gestão de resíduos e outras relativas a segurança, prevendo-se nova ação de fiscalização já no próximo mês de março, caso a situação de pandemia assim o permita.

De referir que a caução que responde pelo integral cumprimento das obrigações assumidas nos termos da lei e do contrato se encontra prestada no valor fixado de €75 000. A caução só será libertada quando forem dadas por cumpridas todas as obrigações legais e contratuais, sendo que responde também pelos encargos de exploração não pagos ao Estado.

2. Pode o Governo assegurar que estão a ser respeitadas todas as normas e recomendações de higiene, segurança e saúde no trabalho, de proteção ambiental e de recuperação paisagística, de forma a salvaguardar a população, nomeadamente através da adequada fiscalização do local?

Nos termos da alínea d) do artigo 29º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, compete aos concessionários, respetivamente, “cumprir com as normas e medidas de higiene, segurança e saúde no trabalho, de proteção ambiental e de recuperação paisagística, mesmo após a extinção da concessão” e “tomar as providências adequadas à garantia da minimização do impacte ambiental das respetivas atividades”.

As concessões mineiras são alvo de ações de fiscalização e acompanhamento pela DGEG, por meio de ações programadas ou sempre que tal se considere necessário e através de articulação com o diretor técnico que, nos termos da lei, é solidariamente responsável pela rigorosa aplicação das regras na execução dos trabalhos a par dos concessionários, com o objetivo de verificação do cumprimento das normas legalmente aplicáveis, designadamente das constantes no regime relativo à exploração de depósitos minerais (Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março) e no regime relativo à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio). A última ação de fiscalização à mina ocorreu a 23 de setembro de 2020, prevendo-se nova deslocação durante o mês de março de 2021, caso a situação de pandemia o permita.

No que respeita à segurança, verificou-se em visita de fiscalização a 23 de setembro de 2020 que, na generalidade, as cortas junto aos caminhos públicos se encontravam vedadas com rede metálica com cerca de 1 m a 1.20 m de altura e com um talude de terras com cerca de 1 m de altura. A DGEG notificou a concessionária para reforçar a vedação existente e/ou colocar vedação ao nível das cortas irregulares, bem como colocar sinalética nos locais em falta.

Quanto aos efluentes gerados por uma exploração deste tipo, em regra limitam-se a água com sólidos em suspensão, sem substâncias/elementos passíveis de produzir toxicidade, uma vez que se trata de recursos minerais não metálicos. No caso vertente, não tem a DGEG conhecimento de se verificar rejeição de efluentes para as linhas de água. Relativamente à matéria dos resíduos da exploração e da respetiva deposição, designadamente no enchimento de alguns vazios de escavação, a DGEG determinou a suspensão da receção de resíduos inertes externos à concessão, estando a empresa apenas autorizada a receber terras de empréstimo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP